

Esclarecimento sobre atendimento Plus Santé, contrato nº 113/2014, na cláusula quarta - **DEVERES DA CONTRATADA**, traz os seguintes deveres:

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA São deveres da CONTRATADA:

II - Cumprir o código de ética médica;

[...]

IV - Possuir condições logísticas de chegar a todos os endereços contidos no Anexo I deste contrato, para início do atendimento médico em, no máximo, 20 (vinte) minutos a contar da chamada de solicitação do serviço;

Com isso, à contratada não cabe margem de discricionariedade para deixar de atender pessoas externas à UFPR. Isso por que, o único requisito para seu atendimento é que a pessoa esteja dentro das dependências da UFPR (nos endereços previamente publicados), seja ela um discente, docente, visitante ou mesmo transeunte.

Deste modo, oriento que caso a empresa negue-se a prestar serviços, proceda-se da seguinte forma:

1. Elabore-se relatório circunstanciado, contendo informações sobre a negativa da CONTRATADA:

1.1. Situação ocorrida (ex.: pessoa passou mal, a empresa negou-se a atender e a própria UFPR providenciou transporte à pessoa ao hospital...);

1.2. Identificação, se possível, da pessoa que necessitou do atendimento (nome completo, CPF, telefone/e-mail para contato);

1.3. Nome do atendente que negou o atendimento, bem como data e horário em que se contactou a CONTRATADA (fone 41 3342-2525); e

1.4. Local onde seria necessário o atendimento.

2. Autue-se processo via SEI, com as informações supracitadas, solicitando a aplicação de penalidade à CONTRATADA.

3. Com base nos documentos elencados no item 1, supra, proceda-se denúncia ao Ministério da Saúde e ao Conselho Regional de Medicina/PR, por violação do Código de Ética Médica.

Ressalva, as providências contidas nos itens 1 e 2, são imprescindíveis para que a UFPR possa tomar providências efetivas na contratação.